

Lei nº 066/98, de 15 de abril de 1998.

Cria o Conselho Municipal de Educação de Santa Bárbara do Monte Verde (CONED).

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Santa Bárbara do Monte Verde(CONED).

Art.2º- O CONED será constituído por membros de reconhecido espírito público e de interesse na área da educação, dele participando representantes das seguintes entidades de classe:

- I. Do Magistério Oficial:
 - a) Divisão Municipal de Educação;
 - b) Escolas Municipais da área urbana;
 - c) Escolas Municipais da área rural;
 - d) Creche Municipal;
- II. Da Comunidade:
 - a) Comissão de Desenvolvimento de Santa Bárbara (CODESB)
 - b) Associação dos Moradores de Santa Bárbara do Monte Verde.
 - c) Conselho Municipal da Saúde.
 - d) Conselho Municipal de Esportes. (Incluído pela Lei nº 106, de 08 de junho de 1999)

§1º- Os membros do CONED indicados pelas entidades dele integrantes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§2º- O mandato dos membros do CONED será de 02 (dois) anos, vedada a recondução por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

§3º- As funções dos membros do CONED não serão remuneradas.

§4º- O CONED deverá ser constituído de 50% (cinquenta por cento) de Associação da comunidade e 50% (cinquenta por cento) do Magistério Oficial.

Art. 3º- Compete ao CONED pronunciar-se sobre:

- I. Aplicação de recursos destinados à Educação;
- II. Plano Municipal de Educação;
- III. Regimento, calendário e currículos comuns às Escolas Municipais;
- IV. Localização e ampliação da Rede Física;
- V. V- Relatórios de atividades da Divisão Municipal de Educação.

§1º- O CONED acompanha a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população escolarizável, propondo alternativas para seu atendimento.

§2º- Cabe ao CONED promover a integração das Redes de Ensino Municipal, Estadual e Federal, no âmbito do Município, zelando pelo cumprimento de legislação aplicável à educação e ao ensino.

Art. 4º- O CONED após a nomeação de seus membros, deverá eleger uma diretoria onde seu presidente é o Chefe de Divisão de Educação do Município.

Art. 5º- As reuniões ordinárias do CONED serão realizadas uma vez por mês, podendo haver convocação extraordinária, por solicitação de qualquer de seus membros.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 15 de abril de 1998.

Sylvio Silveira Martins Júnior

Prefeito Municipal